



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **LEI ORDINÁRIA Nº. 2.436/2015**

**“INSTITUI AS OLIMPIADAS PEDAGÓGICAS INTERCOLEGIAIS DE AQUIDAUANA (OLIMPIAQUI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANTEVE, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”.

### **APROVOU:**

**Art. 1º** Ficam instituídas no Município de Aquidauana as Olimpíadas Intercolegiais de Aquidauana (OLIMPIAQUI), a ser realizada anualmente, dirigida aos estudantes que cursem do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e ensino médio, regularmente matriculado nas escolas públicas e particulares do município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica encarregado de criar a Coordenação Geral das Olimpíadas Pedagógicas Intercolegiais de Aquidauana composta de forma paritária, por representantes do Governo e de outros órgãos devidamente indicados em Regulamento próprio da OLIMPIAQUI.

§ 2º Dentre os representantes das Gerências Municipais para a Coordenação Geral da OLIMPIAQUI, deve constar em sua maioria, funcionários do município e pessoas com conhecimento na área.

**Art. 2º** A OLIMPIAQUI consiste na realização de testes e prova de conhecimento de disciplina escolar lecionada no sistema municipal da educação para alunos da rede pública e particular do Município, por ano escolar especificados na presente Lei.

§ 1º Os testes e provas serão separados por modalidade de disciplina e por ano escolar do segundo segmento, compreendido do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e ensino médio;



§ 2º Neste âmbito, as Disciplinas Escolares a que se refere o artigo, inicialmente são:

I-Matemática;

II-Língua Portuguesa;

§ 3º A critério da coordenação da OLIMPIAQUI poderá incluir as disciplinas de:

I-Ciência e Biologia;

II-Conhecimentos Gerais, Geografia e História de Aquidauana;

III-História da Retirada da Laguna.

§ 4º Durante a disputa os competidores serão submetidos a duas provas individuais; por etapa.

**Art. 3º** A OLIMPIAQUI abrangerá alunos de estabelecimento de ensino das redes públicas e particulares do município e será disputada em cinco níveis, de acordo com a escolaridade do aluno, da seguinte forma:

Nível I 6º ano do ensino fundamental;

Nível II 7º ano do ensino fundamental;

Nível III 8º ano do ensino fundamental;

Nível IV 9º ano do ensino fundamental;

Nível V Ensino Médio.

Parágrafo único. Fica facultada aos alunos a indicação das disciplinas de sua preferência que, a critério da Gerência Municipal de Educação, poderão integrar a grade de modalidade da OLIMPIAQUI.

**Art. 4º** O Regulamento disciplinará a organização da OLIMPIAQUI em suas diversas etapas e modalidades, observado;

I-O calendário das provas;

II-A inscrição das escolas e dos alunos;

III-A pontuação dos mesmos em cada fase da OLIMPIAQUI;



IV-A abertura oficial da terceira etapa que se dará mediante realização de evento para essa finalidade e contará com a presença e participação da sociedade Aquidauanense.

**Art. 5º** A OLIMPIAQUI será dividida em três etapas oficiais, conforme dispuser o regulamento:

I-Interna etapa seletiva em que as escolas selecionarão interinamente os alunos inscritos que a representarão para os respectivos níveis e modalidades de disciplinas, devendo a segunda prova se realizados até o mês de abril;

II-Externa etapa em que a competição, de caráter eliminatório, se dará entre os alunos de escolas municipais dentro dos distritos, nos respectivos níveis e modalidades de disciplinas, devendo ser concretizada no mês de agosto;

III-Externa etapa da competição propriamente dita, de caráter classificatório, entre os alunos nos respectivos níveis e modalidades de disciplinas, devendo ser realizada em data e local a ser definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º As etapas não devem coincidir com o período de aplicação de provas na rede pública e particular;

§ 2º Os testes e provas na primeira etapa da Olimpíada devem ser divididos, de acordo com a disciplina, em:

I-Língua Portuguesa testes e provas de redação;

II-Matemática testes e provas de resolução de problemas;

§ 3º Testes e provas devem ser aplicados a todos os alunos inscritos pela escola.

I-uma prova discursiva pode ser dada aos alunos selecionados até definir os representantes da escola, em cada disciplina, para a etapa seguinte.

**Art. 6º** São objetivos da OLIMPIAQUI:

I-detectar jovens interessados em desenvolver o intercâmbio sociocultural, bem como contribuir com o desenvolvimento dos alunos;

II-estimular o estudo e a prática pedagógica promovendo uma maior integração entre estudantes, professores e a escola;



III-estimular os estudos desde a tenra idade para resolver problemas novos e desafiantes, propiciando o desenvolvimento da imaginação e da criatividade;

IV-garantir plena acessibilidade aos alunos com deficiência visando a estimular a capacidade de superação através da inter-relação escolar e da vivência de práticas participativas;

V-fomentar a valorização pessoal do docente e da Instituição Escolar, contribuindo para a melhoria do ensino nas redes públicas municipais, estaduais, federal e particulares, no âmbito de Aquidauana;

VI-contribuir para integração das escolas públicas municipais, estaduais, federal e particulares;

VII-proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras, aos adversários e ao aprendizado.

**Art. 7º** Caberá a Coordenação Geral da OLIMPIAQUI, a devida preparação do Regulamento das Olimpíadas Municipais Pedagógicas Intercolegiais de Aquidauana.

Parágrafo único. No Regulamento da OLIMPIAQUI deverá constar a formação da Comissão Organizadora a ser composta por representante da Coordenação Geral.

**Art. 8º** Aos vencedores da OLIMPIAQUI serão distribuídas premiações nas respectivas modalidades:

I-Aos alunos:

1º lugar Medalha de Ouro, 01 bicicleta e 01 computador;

2º lugar Medalha de Prata, 01 bicicleta e 01 Tablet;

3º lugar Medalha de Bronze, 01 bicicleta.

II-Aos professores:

Placa de Homenagem.

III-As Escolas:

Computadores;

Retroprojektor;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

Livros e;

Prêmios definido pela comissão organizadora.

Parágrafo único. Aos alunos vencedores também serão disponibilizados incentivos para inscrição e participação de eventos e competição de eventos e competições nas esferas estadual e federal, considerando para tanto, a frequência, o desempenho e o rendimento escolar dos mesmos.

**Art. 9º** Os resultados deverão constar no site da Prefeitura e na Gerência Municipal de Educação destacando nome do aluno, disciplina, nível, pontuação por etapa, escola que está representando, diretor e professor.

**Art. 10.** O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional, podendo ainda estabelecer parcerias para a realização do programa criado pela presente lei conforme estabelecido pelo art. 30 inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12.** As despesas no que concerne ao desenvolvimento de práticas e incentivos educativos poderão ser suplementadas por recursos oriundos de parcerias externas (público-privados), advindos de organizações estudantis, bem como de recursos públicos decorrentes de convênios celebrados com Órgãos Governamentais, Estadual, para fomentação da OLIMPIAQUI.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de outubro de 2015.

  
Vereador **ANDERSON MEIRELES**

- Presidente da Câmara -